



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Artigo 1. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) oferece atividades de **Mestrado Profissional em Ensino de Matemática, Mestrado e Doutorado em Educação Matemática**, regendo-se pelo Regimento do Setor de Pós-Graduação e por este Regulamento.

Artigo 2. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática tem por objetivos:

I – criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da Educação Matemática, visando a preparação de professores e pesquisadores;

II – formar pesquisadores em Educação Matemáticas capazes de produzir conhecimentos nessa área;

III – incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo da Educação Matemática, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo;

IV – divulgar a produção docente e discente, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Programa;

V – integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade brasileira;

VI – manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito da Educação Matemática;

VII – conferir os graus de Mestre (Profissional) em Ensino de Matemática, Mestre em Educação Matemática e Doutor em Educação Matemática, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

Estrutura Administrativa

Artigo 3. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática é coordenado por dois professores do Programa, coordenador e vice-coordenador, eleitos pelos corpos docente, discente e pelo secretário do Programa, de acordo com o Artigo 22 do Regimento do Setor de Pós-Graduação, com mandato de dois anos.

§ único. As atribuições do coordenador e as do vice-coordenador estão previstas respectivamente nos Artigos 24 e 25 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

Organização Acadêmica

Artigo 6. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática é constituído por uma única área de concentração: Educação Matemática. O Programa compreende três linhas de pesquisa, que articulam o conjunto das atividades. São elas: “A Matemática na estrutura



Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

curricular e Formação de professores”; “História, Epistemologia e Didática da Matemática”; “Tecnologias da Informação e Educação Matemática”.

Artigo 7. As atividades acadêmicas do Programa são dimensionadas através de unidade de crédito.

§ único. Cada unidade de crédito corresponde a 1 hora de aula formal e a 4 horas de outras atividades de estudo. A unidade de crédito equivale a 5 horas de atividades por semana, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo do trabalho final de curso, dissertação ou tese. A integralização de cada crédito corresponde a 17 semanas, totalizando 85 horas/atividades.

Artigo 8. O Mestrado Profissional em Ensino de Matemática compreende as atividades (num total de 30 créditos) distribuídas como indicado na tabela abaixo:

	Créditos	Horas atividades
Disciplinas	18	1.530 h/a
Atividades complementares	06	510 h/a
Prática docente supervisionada	03	255 h/a
Elaboração de Trabalho Final	03	255 h/a
Total	30	2.550 h/a

Artigo 9. O prazo mínimo para o cumprimento dos créditos é de 24 meses, e o prazo máximo é de 36 meses, incluindo a elaboração e apresentação do trabalho final de curso.

Artigo 10. O Mestrado em Educação Matemática compreende as seguintes atividades: cinco disciplinas obrigatórias, uma disciplina optativa, uma disciplina de capacitação, duas atividades programadas e a elaboração de dissertação.

§ 1. A disciplina optativa, a critério do orientador, poderá ser cursada em outro Programa da PUC/SP.

§ 2. A disciplina de capacitação não tem caráter obrigatório e é destinada à preparação de alunos ao exame de ingresso no Programa. Os candidatos que desejarem cursar essa disciplina são matriculados como alunos especiais.

§ 3. As atividades programadas são destinadas a completar a formação do aluno e são escolhidas de acordo com a vinculação mais próxima à temática da sua dissertação.



Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

§ 4. A elaboração da dissertação compreende um programa individual de atividades preparado pelo aluno juntamente com o Professor Orientador, cuja execução é por este acompanhada durante um período mínimo de dois semestres letivos.

§ 5. Cada disciplina e cada atividade programada equivale a três créditos e a elaboração da dissertação equivale a seis. O total de créditos para o mestrado acadêmico é, portanto, de trinta, sendo dezoito em disciplinas, seis em atividades programadas e seis na elaboração da dissertação.

Artigo 11. O **Mestrado em Educação Matemática** tem duração mínima de três semestres e máxima de cinco semestres letivos.

Artigo 12. O **Doutorado em Educação Matemática** compreende as atividades (num total de 27 créditos) distribuídas como indicado na tabela abaixo:

	Créditos	Horas atividades
Disciplinas	06	510 h/a
Seminários Avançados	06	510 h/a
Atividades Programadas	06	510 h/a
Elaboração de Tese	09	765 h/a
Total	27	2.295 h/a

§ 2. Uma das disciplinas poderá, a juízo do orientador, ser cursada fora do Programa.

§ 3. A elaboração da tese compreende um programa individual de atividades preparadas juntamente com o Professor Orientador, cuja execução é por este acompanhada durante um período mínimo de três semestres.

Artigo 13. O Doutorado tem duração mínima de quatro semestres e máxima de oito semestres.

Artigo 14. Além de cumprir as atividades previstas e antes da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o aluno deverá submeter-se a *Exame de Qualificação*, dentro das exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 15. A proficiência em língua estrangeira é obrigatória para o aluno do mestrado acadêmico (uma língua estrangeira: francês ou inglês), e do doutorado, (duas línguas estrangeiras: francês e inglês).

§ 1. A proficiência em inglês e/ou francês será atestada mediante apresentação de certificado de instituições reconhecidas ou por meio de exame realizado pela COGEAE



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

(PUC/SP) para esse fim, ou ainda por aprovação em cursos específicos oferecidos por essa coordenadoria.

§ 2. O prazo de comprovação de proficiência em língua estrangeira é de no máximo um ano a partir da data de entrada do candidato no Programa.

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 16. Podem candidatar-se ao **Mestrado Profissional em Ensino de Matemática**, professores de Matemática, em exercício há pelo menos 3 anos nos ensinos fundamental e/ou médio e/ou nas licenciaturas em Matemática. Podem inscrever-se como candidatos ao **Mestrado Acadêmico em Educação Matemática**, os graduados em Matemática ou em outras áreas afins (a juízo do Colegiado do Programa). Podem inscrever-se como candidatos ao **Doutorado em Educação Matemática**, os portadores do título de Mestre em Educação Matemática, ou em outras áreas afins (a juízo do Colegiado do Programa).

§ 1. Os documentos necessários para a inscrição são aqueles indicados no Artigo 38 do Regimento do Setor de Pós-graduação.

§ 2. No caso dos candidatos ao doutorado, poderá eventualmente ser dispensada a exigência do título de mestre observando-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 33 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 17. O Programa abrirá semestralmente 20 vagas, no máximo, para o **Mestrado Profissional em Ensino de Matemática**, 20 vagas, no máximo, para o **Mestrado Acadêmico em Educação Matemática** e 12 vagas no máximo para o **Doutorado em Educação Matemática**, podendo este número ser redimensionado de acordo com análise do Colegiado do Programa.

Artigo 18. A seleção de candidatos ao **Mestrado Profissional em Ensino de Matemática** será feita pelo Colegiado do Programa, baseada nos seguintes requisitos:

- I. entrevista;
- II. análise de documentação;

Artigo 19. A seleção de candidatos ao **Mestrado Acadêmico em Educação Matemática**, será feita pelo Colegiado do Programa, baseada nos seguintes requisitos:

- I. entrevista;
- II. prova de conteúdo matemático.

Artigo 20. A seleção de candidatos ao **Doutorado em Educação Matemática** será feita pelo Colegiado do Programa, baseada nos seguintes requisitos:



- I. análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- II. análise do Projeto de Pesquisa;
- III. entrevista

Artigo 21. Poderão ser aceitos, nos cursos do Programa, na qualidade de alunos especiais, portadores de diploma universitário, conforme prevê o artigo 45 do regimento do Setor do Pós-Graduação da PUC/SP.

FREQÜÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 22. É obrigatória a frequência mínima de 86,6% do total de horas/aula previstas para cada disciplina do semestre, salvo os casos previstos em lei. O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, nos prazos previstos no calendário escolar sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 1. O aluno que, por razões relevantes, tiver que abandonar uma disciplina após o prazo do trancamento regular, deverá requerer o *abandono justificado* (ABJ) da mesma. Esse pedido somente será deferido se acompanhado de parecer favorável do professor da disciplina e aprovação do Coordenador do Programa.

§ 2. O aluno que tiver no decorrer do curso um total de três reprovações e/ou abandonos justificados será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3. Trancamento de matrícula ou "abandono justificado" (ABJ) de disciplinas não implicam na dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso de pós-graduação previsto no respectivo regulamento.

Artigo 23. O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se num determinado semestre, poderá requerer seu afastamento temporário do Programa, devendo, entretanto, observar o prazo máximo para conclusão dos cursos.

Artigo 24. A juízo do Colegiado do Programa, o aluno que obtiver em seu plano de estudo, nível C em duas (2) disciplinas, ou a reprovação em uma (1) poderá ser desligado do Programa.

Artigo 25. O aproveitamento do aluno nas atividades acadêmicas do Programa será avaliado por meio de trabalhos, provas, seminários etc., além da participação e do interesse demonstrados por ele. O resultado da avaliação será expresso nos níveis e escalas seguintes:



Nível	Nota	Conceito
A	9 a 10	Excelente
B	8 a 8,9	Bom
C	7 a 7,9	Regular
R	0 a 6,9	Reprovado

§ único. Tem direito aos créditos correspondentes à disciplina ou atividade, o aluno que obtiver, no mínimo o nível C.

Orientação

Artigo 26. O aluno ingressante no Programa contará com um orientador, durante todo o decorrer do curso.

§ 1. Ao aluno é facultado, mediante justificativa, solicitar ao Colegiado do Programa mudança de orientador.

§ 2. No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa, de comum acordo com o aluno, deve indicar um substituto.

Artigo 27. A aprovação do orientador de trabalho final, dissertação ou tese deve ficar a juízo do Colegiado do Programa, respeitando-se as seguintes exigências:

- I - ser Doutor em Educação Matemática ou em Áreas Afins
- II - ter experiência em orientação
- III - ser credenciado no setor de pós-graduação da PUC/SP
- IV - ter orientado (até a defesa) pelo menos três dissertações de Mestrado Acadêmico, para orientar uma Tese de Doutorado.

§ único. O Orientador de trabalho final, dissertação ou tese pode excepcionalmente pertencer aos quadros de outros Programas da PUC/SP ou ainda de outra Instituição.

Artigo 28. Compete ao Orientador:

- I. elaborar, em comum acordo com o orientando, o plano de estudos, aconselhá-lo de forma continuada, em seus estudos de pesquisa;
- II. acompanhar o desempenho e a execução do plano de estudos, avaliando-o e alterando-o quando julgar conveniente;
- III. proporcionar entrevistas periódicas e colóquios de orientação;
- IV. autorizar a defesa de trabalho final, dissertação ou da tese e presidir a banca examinadora para a arguição.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

- V. decidir, nos casos de mestrado acadêmico ou de doutorado, em comum acordo com o orientando, a data para o Exame de Qualificação;
VI. autorizar a defesa do Trabalho Final, da Dissertação ou da Tese e presidir a banca examinadora para a argüição.

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Artigo 29. O título de **Mestre (Profissional) em Ensino de Matemática** será conferido ao aluno que:

- completar o número de créditos exigidos pelo Programa;
- for aprovado na argüição pública de seu trabalho final de curso.

Artigo 30. O título de **Mestre em Educação Matemática** será conferido ao aluno que:

- completar o número de créditos exigidos pelo Programa;
- comprovar proficiência em Inglês ou Francês;
- for aprovado em exame de qualificação;
- for aprovado na argüição pública de sua dissertação.

Artigo 31. O título de **Doutor em Educação Matemática** será conferido ao aluno que:

- completar o número de créditos exigidos pelo Programa;
- comprovar proficiência em Inglês e Francês;
- for aprovado em exame de qualificação;
- for aprovado na argüição pública de sua tese.

Artigo 31. A argüição do Trabalho Final de Curso para o **Mestrado Profissional em Ensino de Matemática** em sessão pública, far-se-á por banca examinadora composta pelo professor orientador (seu Presidente), mais dois docentes com pelo menos o título de Doutor, sendo um pelo menos, não pertencente aos quadros da PUC/SP e um suplente.

Artigo 32. A argüição da Dissertação de **Mestrado Acadêmico em Educação Matemática**, em sessão pública, far-se-á por banca examinadora composta pelo professor orientador (seu Presidente), mais dois docentes com pelo menos o título de Doutor, sendo um pelo menos, não pertencente aos quadros da PUC/SP e um suplente.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

Artigo 33. A arguição da Tese de **Doutorado em Educação Matemática**, em sessão pública, far-se-á por banca examinadora composta pelo professor orientador (seu Presidente), mais quatro docentes com pelo menos o título de Doutor, sendo dois pelo menos, não pertencentes aos quadros da PUC/SP e dois suplentes.

Artigo 34. Terminada a arguição, cada examinador, atribuirá uma nota de zero a dez, por escrito. Terminada a avaliação, o Presidente declara a aprovação ou não do candidato, encerrando a sessão pública.

§ 1. Para ser aprovado o candidato deve obter no mínimo nota 7,0 (sete) com cada examinador

§ 2. No caso de insucesso na defesa de tese, dissertação ou trabalho final, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro de um prazo mínimo fixado pela comissão.

Artigo 35. Ao candidato aprovado será expedido o Diploma, a que faz jus, de **Mestre (Profissional) em Ensino de Matemática, Mestre em Educação Matemática ou Doutor em Educação Matemática**, assinado pelo Grão-Chanceler, Reitor, Presidente da Pós-Graduação, Secretário Geral de Registros Acadêmicos e Aluno.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Comissão Geral de Pós-Graduação, observadas as normas legais vigentes e as emanadas dos órgãos hierárquicos superiores da Universidade.

Artigo 37. As modificações que venham a ser efetuadas neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Programa, pela Comissão Geral de Pós-Graduação e pelos Conselhos Superiores de Universidade.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP

Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática
Mestrado Acadêmico – Doutorado

Artigo 38. Este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado, sucessivamente, pela Comissão Geral de Pós-Graduação e pelos Conselhos Superiores de Universidade.

Artigo 4. O Colegiado do Programa é constituído dos seus respectivos professores que desenvolvem atividades de docência, orientação e pesquisa no mesmo e por representantes de alunos, cujo número será de um para cada cinco professores.

Artigo 5. Os professores do Programa deverão possuir no mínimo o título de Doutor e ter experiência na área de Educação Matemática, comprovada por pesquisa, publicações e atividades de ensino.